DISPENSA ELETRÔNICA 018/2026		PROCESSO LICITATÓRIO 098/2026	
ABERTURA	11/11/2026	**ENDEREÇO**	https://bllcompras.com/Home/Login
OBJETO	**Aquisição de materiais de construção para atendimento de emenda parlamentar**		
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO			**DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES**
R$ 24.216,68 (Vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais, e sessenta e oito centavos)			R$ 0,01 (Um centavo)
Registro de Preços?	**Vistoria / Visita Técnica**	**Instrumento Contratual**	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
Não	Não	Termo de Contrato ou equivalente	Menor Preço por grupo de itens

Modo de Disputa	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra ou Demonstração
Aberto	Sim	Não	Não

AVISO
Recomendamos aos licitantes a leitura na íntegra às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.
O presente objeto será executado com recursos de Emenda Parlamentar do Vereador Sr. Edenílson Gazola

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

O MUNICÍPIO DE VARGEM/SC, representado, por força do Decreto Municipal nº 033/2025 de 5 de junho de 2025, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Evandro de Oliveira, e o Setor de Compras e Licitações, sediado à Rua Benjamin Margotti nº 214, Centro, Vargem/SC, tornam público que se realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, através da Plataforma BLL Compras, no site: https://bllcompras.com/Home/Login. A dispensa será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº. 1.456 de 13 de dezembro de 2023, e condições constantes neste ato convocatório.

A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE à participação de ME's, EPP's**, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.° 957/2019, em razão de que o valor total de cada um dos itens licitados é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Não se aplicará o dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto Municipal nº 957/2019.

1. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

1.1. A abertura da presente dispensa dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo agente de contratação designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2026

LOCAL: A licitação será processada e julgada na Plataforma BLL Compras https://bllcompras.com/Home/Login

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:00 horas, horário de Brasília – DF.

TELEFONE/E-MAIL: (49) 3549.0068 / compras@vargem.sc.gov.br

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente dispensa será do tipo **menor preço** (Art. 33, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações), e terá como critério de classificação o **menor preço por grupo de itens,** nos termos do presente Edital, aplicando-se supletivamente e no que couber as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

3. DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de materiais de construção destinados ao atendimento de emenda parlamentar do Vereador Sr. Edenílson Gazola, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em grupos de itens, conforme tabela constante do Anexo I e do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos de itens forem de seu interesse.

3.3. Deve o licitante oferecer proposta na plataforma apenas para o grupo de itens, mas na apresentação da proposta formal, se vencedor, para **todos e cada um** dos itens que o compõem.

3.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo de itens**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. PARTICIPAÇÃO NA DIPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico <bllcompras.com>

4.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.1.2. A Plataforma BLL Compras poderá ser acessada pela web ou pelo aplicativo.

4.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. Poderão participar do processo os interessados legalmente constituídos no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital e seus anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3. que estejam sob processo de falência, ou concordata, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável

4.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.4.4.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.4.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.4.6. sociedades cooperativas.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.2.3. Além do preço máximo total, devem ser observados os preços unitários máximos indicados no Termo de Referência anexo a este Edital.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário OU percentual de desconto do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (Um centavo)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 4.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. SICAF;

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.4.5. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

7.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

7.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

7.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

7.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.11. Da Habilitação Jurídica:

8.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual;

8.11.2. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria;

8.11.3. No caso de empresas reunidas em consórcio deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

8.11.3.1. Compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas contendo:

a) denominação do consórcio;

b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e o compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) organização do consórcio;

d) objetivo do consórcio;

e) prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

f) a responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, perante o CONTRATANTE, pelos atos praticados no âmbito desta licitação e na execução do Contrato;

g) indicação da empresa líder como responsável junto ao CONTRATANTE por todos os empreendimentos que envolvam o consórcio;

8.11.3.2. Instrumento de procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste Edital.

a) O objeto social do Licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, caso o objeto social do Licitante seja incompatível com o objeto licitado este será considerado inabilitado para a execução do mesmo.

8.12. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.12.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.4. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;

8.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011);

8.12.8. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Vargem, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Vargem.

8.13. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da licitante com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

8.14. A ausência de qualquer **declaração** exigida na fase de habilitação, não ensejará a inabilitação da licitante. A Comissão de Licitação proporcionará a licitante arrematante a apresentação e/ou correção de qualquer declaração em fase de habilitação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 à 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 à 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 à 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,

e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 à 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 à 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2026, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid: 06.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
Proj/At.: 1.026 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE ESPAÇOS PARA A AGRICULTURA
(097) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.500.7011.0002 Aplicações Diretas 24.216,68

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Secretaria interessada, com foco na gestão administrativa do contrato, tendo como atribuições tratativas com a CONTRATADA, solicitação de aditamentos e apostilamento do contrato, controle do teto físico e financeiro e monitorar o cumprimento do pactuado, sugerindo eventuais modificações contratuais;

12.2. A responsabilidade da fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado pela Secretaria interessada, como preceitua a Lei 14.133/21, que cuidará pontualmente do contrato, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo conferir o fornecimento e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

12.3. O preposto é o representante da CONTRATADA, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo 7qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I – Relação de Itens

13.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

13.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Vargem/SC, 05 de novembro de 2026

EVANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS

GRUPO DE ITENS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	1.	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39	UN	1.664	5,42	9.018,88
	2.	CIMENTO 50 KG	SACOS	50	52,35	2.617,50
	3.	AREIA FINA	M³	10	260,99	2.609,90
	4.	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, 2,44 X 1,10	FOLHAS	60	77,91	4.674,60
	5.	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM	UN	240	1,37	328,80
	6.	BARRA DE FERRO 8MM 12MT	BARRAS	10	49,00	490,00
	7.	BARRA DE FERRO 4MM 12MT	BARRAS	20	17,75	355,00
	8.	PÓ DE BRITA M³	M³	6	163,00	978,00
	9.	PÉ DIREITO CONCRETO 14X14X3 MT	UN	8	393,00	3.144,00

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1. O termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação.
2. Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, em razão de serem dispensados pelo disposto no §1º do artigo 66 do Decreto Municipal nº 1.456/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1. A aquisição dos materiais visa ao atendimento de emenda parlamentar do Vereador Sr. Edenílson Gazola, constante do Orçamento 2026.

3. DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA

1. Constitui o objeto deste procedimento a aquisição, por dispensa de licitação, de materiais de construção destinados ao atendimento de emenda parlamentar do Vereador Sr. Edenílson Gazola, conforme descrito neste Termo de Referência.
2. Relação de Itens:

GRUPO DE ITENS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	10.	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39	UN	1.664	5,42	9.018,88
	11.	CIMENTO 50 KG	SACOS	50	52,35	2.617,50
	12.	AREIA FINA	M³	10	260,99	2.609,90
	13.	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, 2,44 X 1,10	FOLHAS	60	77,91	4.674,60
	14.	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM	UN	240	1,37	328,80
	15.	BARRA DE FERRO 8MM 12MT	BARRAS	10	49,00	490,00
	16.	BARRA DE FERRO 4MM 12MT	BARRAS	20	17,75	355,00
	17.	PÓ DE BRITA M³	M³	6	163,00	978,00
	18.	PÉ DIREITO CONCRETO 14X14X3 MT	UN	8	393,00	3.144,00

3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO

1. Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 5 (cinco) dias após a requisição.
2. O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.
3. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.
4. DA INVIABILIDADE DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM - A adjudicação por item individual, embora constitua a regra geral orientada pela Súmula nº 247 do TCU, mostra-se inviável no presente caso, pelas razões que seguem:
   - Em primeiro lugar, os materiais de construção licitados caracterizam-se por elevada quantidade de itens de pequeno valor unitário e grande volume de aquisição. A adjudicação por item pulverizaria o objeto em vários contratos de baixo valor individual, cujos custos de contratação, formalização, fiscalização e gestão contratual se tornariam desproporcionais ao valor de cada avença, configurando a hipótese do art. 82, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando a opção por um único fornecedor for mais vantajosa para a Administração, considerados os custos de contratação e de gestão contratual.
   - Em segundo lugar, a fragmentação por item ampliaria o risco de desabastecimento e de comprometimento da execução do objeto, também previsto no inciso I do § 1º do art. 82. A dependência de múltiplos fornecedores, cada qual responsável por parcela mínima do fornecimento, multiplica os pontos de inadimplemento e descoordena as entregas, comprometendo o cronograma das obras e manutenções que dependem da disponibilidade simultânea dos materiais agrupados.
   - Por fim, a adjudicação por item inviabilizaria o aproveitamento da economia de escala, na medida em que o fracionamento da demanda reduz o volume transacionado por fornecedor e, consequentemente, o poder de barganha da Administração, com tendência de elevação dos preços unitários e redução dos descontos ofertados, em contrariedade ao interesse público.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
   - SICAF;
   - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
   - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
   - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF,

nos documentos por ele abrangidos.

9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Da Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria;
- O objeto social do Licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, caso o objeto social do Licitante seja incompatível com o objeto licitado este será considerado inabilitado para a execução do mesmo.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011);
- Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Vargem, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Vargem.
- A ausência de qualquer declaração exigida na fase de habilitação, não ensejará a inabilitação da licitante. A Comissão de Licitação proporcionará a licitante arrematante a apresentação e/ou correção de qualquer declaração em fase de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da licitante com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor estimado desta contratação é de R$ 24.216,68 (Vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais, e sessenta e oito centavos).
2. Os preços unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Administração com fornecedores do ramo de atividade correspondente e/ou pesquisa de preços em portais/painéis de compras/preços públicos. Tudo conforme demonstram os documentos juntados a este procedimento.
3. O pagamento dos itens fornecidos ocorrerá de acordo com o estabelecido na Minuta de Contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vargem para o exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

   Órgão/Unid: 06.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
   Proj/At.: 1.026 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE ESPAÇOS PARA A AGRICULTURA
   (097) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.500.7011.0002 Aplicações Diretas 24.216,68

Vargem/SC, 05 de novembro de 2026

Evandro de Oliveira
Secretário Municipal da Agricultura

Liziani Zanchett
Setor de Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2026

Termo de contrato para fornecimento de materiais de construção, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa ....., decorrente da Dispensa Eletrônica n° 018/2026 (processo licitatório n° 098/2026)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado, por força do Decreto Municipal nº 033/2025 de 5 de junho de 2025, pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Evandro de Oliveira, CPF nº 070.xxx.xxx-27.

CONTRATADA: **.....**, pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a Rua ....., ..., ... da cidade de ..... - .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., CPF n.º .....

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais de construção destinados ao atendimento de emenda parlamentar do Vereador Sr. Edenílson Gazola, em conformidade com as especificações, preços e quantidades constantes do Anexo I deste Contrato.

1.2. Os materiais serão utilizados para promover a melhoria da infraestrutura da Associação de Produtores Rurais do Ervalzinho, mediante execução de obra destinada à implantação/adequação de estrutura para abrigo de equipamentos agrícolas, garantindo melhores condições de uso, conservação, segurança e atendimento aos associados e aos munícipes.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A aquisição ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, nas quantidades indicadas nas autorizações de fornecimento expedidas.

1.4.1. As quantidades indicadas neste Contrato têm caráter meramente estimativo, destinando-se a atender às necessidades do Município durante o prazo de vigência contratual, não se constituindo em obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos previstos.

1.4.2. O Município se reserva o direito de adquirir apenas as quantidades que efetivamente se fizerem necessárias, de acordo com a demanda real, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, não assistindo ao contratado direito à indenização, compensação ou ressarcimento em razão da não aquisição integral dos quantitativos estimados, desde que respeitadas as condições contratuais e legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 5 (cinco) dias após a requisição.

2.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

2.3. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o corresponde aos valores unitários estabelecidos no Anexo Único deste Contrato.

3.2. O valor estimado deste contrato é de R$ ..... (.....).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O Município de Vargem pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.

3.5. O Município efetuará o pagamento dos itens fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens.

3.6. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, em Vargem/SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.7. A Prefeitura poderá condicionar o pagamento da prestação, a qualquer tempo, mediante o comprovante da regularidade da CONTRATADA perante a Previdência ou às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal.

3.8. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

3.9. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e

correção monetária pelo IPCA (IBGE).

3.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.11. Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual não superior a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo e, acaso aprovada, efetivado mediante termo.

3.12. Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

3.12.1. O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

3.12.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

3.12.3. Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

3.12.4. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.12.5. É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2026, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid: 06.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
Proj/At.: 1.026 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE ESPAÇOS PARA A AGRICULTURA
(097) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.500.7011.0002 Aplicações Diretas .....

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente contrato será feita pela Contratante, através de responsável técnico, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

5.2. Fica designado o servidor Sr. Marcus Vinicius Gomes Zampieri como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência e com a proposta, respondendo pelos riscos, custos e despesas inerentes à sua boa e perfeita execução, na forma da repartição de riscos estabelecida neste instrumento.

7.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

7.2.1. entregar o objeto no prazo, no local e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com embalagem, acondicionamento, identificação e transporte adequados, correndo por sua conta os custos de frete, seguro, descarga e destinação das embalagens;

7.2.2. responder pela integridade do objeto até o recebimento definitivo, inclusive por perda, avaria, deterioração, extravio ou dano ocorridos na fabricação, no transporte, na descarga e no armazenamento sob sua responsabilidade, promovendo a substituição ou o reparo às suas expensas;

7.2.3. substituir, corrigir, reparar ou remover, no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, o bem ou a parcela recusada em razão de vício, defeito ou desconformidade com as especificações, arcando também com os custos de retirada, devolução e nova entrega;

7.2.4. responder pelos vícios, defeitos e incorreções do objeto, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da mesma Lei, bem como pelos vícios redibitórios, na forma dos arts. 441 a 446 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ficando o Contratante autorizado a reter dos pagamentos devidos e a executar a garantia, quando exigida, até o limite do prejuízo apurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.5. manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previamente a cada pagamento, na forma do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.6. apresentar, quando a consulta ao cadastro de fornecedores não for possível ou quando solicitado, a documentação comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social, à Fazenda federal, estadual e municipal do seu domicílio ou sede, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, sob pena de retenção do pagamento até a regularização;

7.2.7. comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 8 (oito) horas úteis, qualquer fato, ocorrência ou circunstância que altere, dificulte ou impeça o cumprimento do prazo ou das condições de entrega, apresentando de imediato a solução cabível, bem como comunicar alteração de controle societário ou de estrutura que afete sua capacidade de fornecimento;

7.2.8. prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, franqueando-lhes acesso aos documentos, aos registros de controle de qualidade e ao local de entrega ou armazenamento do objeto, no que for pertinente à execução do Contrato;

7.2.9. atender às determinações regulares da fiscalização e da autoridade competente, sujeitando-se a suspender, por determinação escrita e fundamentada, a entrega ou a execução da parcela que contrarie as especificações técnicas ou as normas de segurança, ou que exponha a risco pessoas, bens ou o interesse público;

7.2.10. não subcontratar, ceder ou transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e escrita do Contratante, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelos atos das empresas que empregar;

7.2.11. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável, respondendo pelas obrigações respectivas, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária que a lei e a jurisprudência atribuam ao Contratante, na forma da Súmula nº 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, e

do Tema nº 246 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal;

7.2.12. observar a vedação de contratar, para a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público do Contratante com atuação na contratação, comunicando de imediato qualquer situação que configure impedimento;

7.2.13. não permitir a realização de trabalho por menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição, do art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, exigindo o cumprimento dessa vedação ao longo de sua cadeia de fornecimento;

7.2.14. guardar sigilo das informações obtidas em razão do Contrato, inclusive dos dados pessoais tratados, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obrigação que subsiste após o término da vigência;

7.2.15. manter atualizados os dados cadastrais, de contato e de representação, comunicando qualquer alteração no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.2.16. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração dos preços unitários;

7.2.17. arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, vedada a revisão de preços por essa causa, ressalvadas as hipóteses de álea extraordinária previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

7.2.18. cumprir as normas de segurança e de acesso às dependências do Contratante previamente informadas por escrito e as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis ao transporte, à entrega e à destinação das embalagens;

7.2.19. não utilizar a contratação para divulgação comercial sem autorização prévia e escrita do Contratante;

7.3. 7A recusa total ou parcial do objeto não exonera a Contratada das obrigações desta cláusula nem afasta a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.4. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução pelo Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos e danos de que trata o item 7.1.4.

7.5. Os prazos fixados pela fiscalização para cumprimento das obrigações desta cláusula serão motivados e proporcionais à natureza da providência exigida, não podendo ser inferiores a 2 (dois) dias úteis para substituição de bem e para correção documental.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais cláusulas deste Contrato, a Contratante obriga-se a:

8.1.1. designar e comunicar à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, os nomes, os cargos e os contatos do gestor e dos fiscais do Contrato, mantendo registro próprio de todas as ocorrências da execução;

8.1.2. receber provisoriamente o objeto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega no local indicado, para verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se termo em cada etapa;

8.1.3. notificar a Contratada, por escrito e com indicação do prazo de atendimento, sempre que constatar vício, defeito ou incorreção no objeto, para que o substitua, repare ou corrija, no todo ou em parte, às suas expensas,

incluídos os custos de retirada, transporte, seguro, nova entrega e devolução;

8.1.4. fornecer à Contratada as informações, os documentos e as condições materiais indispensáveis ao cumprimento do objeto, indicando, previamente à primeira entrega, o local, o horário e o responsável pelo recebimento;

8.1.5. comunicar à Contratada, tão logo tenha conhecimento, o fato ou a circunstância que altere, dificulte ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, e responder, no prazo de 2 (dois) dias úteis, às consultas relativas à execução do objeto;

8.1.6. efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto recebido definitivamente, no prazo estabelecido, contado da liquidação, que se perfectibiliza com o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observadas a ordem cronológica das exigibilidades e as demais condições deste Contrato;

8.1.7. liberar, para fins de liquidação e pagamento, a parcela incontroversa da execução, retendo o valor correspondente à parcela controvertida até a solução da controvérsia, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando a divergência disser respeito à quantidade, à qualidade ou à conformidade do objeto com as especificações;

8.1.8. responder pelas consequências do atraso no pagamento que lhe seja imputável, mediante atualização monetária e juros, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de suspensão e de extinção contratual por atraso prolongado;

8.1.9. emitir decisão expressa e fundamentada sobre todos os requerimentos, solicitações e reclamações relativos à execução do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do protocolo, admitida uma única prorrogação motivada por igual período, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o recurso cabível;

8.1.10. manifestar-se sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da documentação completa, fixando, quando reconhecido o direito, o termo inicial dos efeitos financeiros, sem que o pedido suspenda, por si só, a execução do Contrato ou o dever de pagamento;

8.1.11. notificar as instituições garantidoras quanto à instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratual e quanto à eventual execução da garantia, observado o contraditório;

8.1.12. aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato, mediante processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, observadas a competência, a proporcionalidade e a dosimetria legal;

8.1.13. comunicar o órgão de representação judicial do Município, esgotadas as providências administrativas, para a adoção das medidas judiciais cabíveis, instruindo o expediente com os documentos necessários à cobrança e à recomposição do dano;

8.1.14. abster-se de exigir da Contratada a execução de prestação não prevista neste Contrato ou no Termo de Referência, bem como de determinar sua execução sem a prévia formalização da alteração contratual;

8.1.15. manter, durante a execução, os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações assumidas, promovendo o empenho e a liquidação na forma da legislação financeira.

8.2. A Contratante não responde pelos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem pelos danos que esta, seus empregados, prepostos ou subcontratados causarem a terceiros em decorrência da execução do Contrato, sem prejuízo: a) da responsabilidade subsidiária que a lei ou a jurisprudência atribuam à Contratante, especialmente a Súmula nº 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho; b) do direito de regresso contra a

Contratada; e c) da retenção de créditos e da compensação de valores devidos em razão de danos e prejuízos causados à Administração.

8.3. O recebimento e a fiscalização do objeto pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) item(ns) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. Das infrações

11.1.1. Comete infração administrativa o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do Contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

II. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);

III. der causa à inexecução total do Contrato (art. 155, III);

IV. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 155, VII);

V. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato (art. 155, VIII);

VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato (art. 155, IX);

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII);

IX. descumprir as obrigações da Cláusula Sétima nas hipóteses expressamente tipificadas no item 11.4.

11.1.2. A tipificação é taxativa. Nenhuma sanção será aplicada por conduta não descrita neste Contrato ou na Lei nº 14.133/2021, vedada a interpretação extensiva ou a analogia.

11.2. Das sanções e da competência

11.2.1. Advertência — exclusivamente pela infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, II e §2º.

11.2.2. Multa — nas hipóteses e nos percentuais dos itens 11.3 e 11.4, observados os limites do art. 156, §3º.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar — pela prática das infrações dos incisos I, II e III do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, na forma do art. 156, III e §4º.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — pela prática das infrações dos incisos IV a VIII do item 11.1.1, bem como dos incisos I, II e III quando justificarem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, na forma do art. 156, IV e §5º.

11.2.5. A aplicação das sanções observará a seguinte competência: advertência e multa, gestor da unidade contratante; impedimento de licitar e contratar, Chefe do Poder Executivo; declaração de inidoneidade, Chefe do Poder Executivo, precedida, obrigatoriamente, de análise jurídica prévia, na forma do art. 156, §6º.

11.2.6. Em nenhuma hipótese a inexecução parcial ou total será sancionada com impedimento ou inidoneidade simulando penalidade de menor gravidade: a escolha da sanção observará a gradação legal e a fundamentação demonstrará a razão da opção.

11.3. Da multa por atraso e por inexecução

11.3.1. Atraso injustificado na entrega: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela atrasada, contada do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo, até a efetiva entrega, limitada a 30 (trinta) dias.

11.3.2. Persistindo o atraso além de 30 (trinta) dias, a multa moratória consolida-se no 30º dia e passa a incidir multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não entregue, facultada a extinção do Contrato por não cumprimento de prazo, na forma do art. 137, I, mediante processo próprio, vedada a dupla incidência moratória sobre o mesmo período.

11.3.3. Inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.3.4. Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.3.5. Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

11.3.6. Multa compensatória por descumprimento de obrigação não tipificada no item 11.4: 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento a que se referir a infração, limitada a 10% (dez por cento) dessa ordem.

11.3.7. Para os fins desta cláusula, considera-se valor do Contrato o valor inicial atualizado, e valor da parcela o valor da ordem de fornecimento, do empenho ou do item efetivamente inadimplido.

11.3.8. A multa, ainda que calculada por dia, não poderá resultar em valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem a soma das multas aplicadas ao longo da vigência poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 156, §3º.

11.4. Das infrações contratuais específicas

11.4.1. Além das multas do item 11.3, e sem prejuízo das demais sanções, aplica-se multa por ocorrência, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento a que se referir a infração, limitada ao total de 5% (cinco por cento) por ordem:

I. descumprimento de determinação escrita da fiscalização: 1% (um por cento);

II. entrega desacompanhada da documentação exigida no Termo de Referência, inclusive nota fiscal, certificados de qualidade, garantia e manual: 0,5% (cinco décimos por cento);

III. acondicionamento, embalagem, rotulagem ou identificação em desacordo com o Termo de Referência: 0,5%

(cinco décimos por cento);

IV. entrega em local, horário ou endereço diverso do ajustado: 0,5% (cinco décimos por cento);

V. não comunicação, no prazo do item 7.2.7, de fato que altere, dificulte ou impeça a entrega: 0,5% (cinco décimos por cento);

VI. não substituição, correção ou reparo de bem recusado no prazo fixado pela fiscalização: 1% (um por cento);

VII. fornecimento de bem com marca, modelo, procedência ou especificação diversa da proposta, sem autorização escrita: 2% (dois por cento);

VIII. subcontratação, cessão ou transferência não autorizada: 2% (dois por cento);

IX. descumprimento do dever de sigilo ou das obrigações de proteção de dados pessoais: 2% (dois por cento);

X. não manutenção das condições de habilitação ou não comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: 1% (um por cento).

11.4.2. A mesma conduta não será sancionada mais de uma vez. Havendo concurso de infrações decorrentes do mesmo fato, aplica-se a multa mais grave, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. Da reincidência

11.5.1. Considera-se reincidente o contratado que praticar nova infração de mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão administrativa definitiva que aplicou a sanção anterior.

11.5.2. Na reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento), respeitados o limite por infração e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, vedada a aplicação automática sem fundamentação sobre as circunstâncias concretas.

11.6. Da dosimetria e da cumulação

11.6.1. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, vedada a cumulação entre si das sanções restritivas de capacidade.

11.6.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos dela decorrentes para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, §1º).

11.6.3. A decisão sancionatória será motivada e demonstrará expressamente a subsunção da conduta ao tipo, a sanção escolhida, os critérios de dosimetria e o cálculo da multa.

11.7. Da reparação integral do dano

11.7.1. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º), apurada em processo próprio ou nos mesmos autos, assegurado o contraditório.

11.8. Das excludentes de responsabilidade

11.8.1. Não haverá infração quando o descumprimento decorrer de: a) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados; b) fato da Administração, incluídos o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, a não disponibilização do local ou das condições de entrega e a não prestação das informações de responsabilidade do Contratante; c) fato de terceiro, quando a Contratada não houver concorrido com culpa; d) determinação escrita do Contratante que altere prazo, quantidade ou condições de entrega; e) alteração unilateral do Contrato que modifique o objeto ou as especificações.

11.8.2. A Contratada deverá comunicar o fato impeditivo no prazo do item 7.2.7, sob pena de não lhe ser oponível a excludente, salvo comprovação de impossibilidade da comunicação.

11.9. Do processo de responsabilização

11.9.1. Para a aplicação de advertência e de multa, será assegurado ao contratado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. Para a aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 158.

11.9.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9.4. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, na forma da legislação municipal aplicável.

11.9.5. Quando os atos também forem tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento serão conjuntos, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159).

11.10. Da prescrição

11.10.1. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva da Administração, contados da ciência da infração, na forma do art. 158, §4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as causas legais de interrupção.

11.11. Da cobrança, do desconto e da compensação

11.11.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da decisão definitiva.

11.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao contratado, este perderá esse valor e a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º.

11.11.3. Esgotado o prazo de recolhimento sem pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa, na forma da legislação municipal, sem prejuízo do desconto e da execução da garantia.

11.11.4. Os débitos decorrentes de multa e de indenizações poderão ser compensados com créditos do contratado relativos a este ou a outros contratos firmados com o mesmo órgão, na forma da legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Dos registros

11.12.1. O Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção (art. 161), bem como no cadastro municipal de fornecedores sancionados.

11.13. Da reabilitação

11.13.1. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a) reparação integral do dano; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo, na forma do art. 163.

11.13.2. Nas infrações dos incisos IV e VIII do item 11.1.1, a reabilitação exigirá, ainda, a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.14. Da desconsideração da personalidade jurídica

11.14.1. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos da sanção aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

11.15. Da extensão subjetiva do regime

11.15.1. As sanções previstas nesta cláusula aplicam-se ao contratado. As sanções aplicáveis ao licitante na fase de licitação são as previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, apuradas em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV,

da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO ELEITO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, ... de .... de 2026.

Evandro de Oliveira
Secretário Mun. da Agricultura

.....
Contratada

Marcus Vinícius Gomes Zampieri
Fiscal do Contrato

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2026

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO